

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1113-96. 2014.6.25.0000 – CLASSE 6 – ARACAJU – SERGIPE****Relator: Ministro Henrique Neves da Silva****Agravante: Rede Ilha de Comunicação – Ilha AM de Tobias Barreto****Advogados: Fabiano Freire Feitosa e outros****Agravada: Coligação Agora É o Povo****Advogados: Luzia Santos Gois e outros****Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 291 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, o relator pode negar seguimento monocraticamente a recurso manifestamente inadmissível, como ocorreu na hipótese dos autos.

2. Para a comprovação do dissídio jurisprudencial, é necessário o cotejo analítico de modo a demonstrar, de forma clara, as circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os casos em confronto, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas e menção à divergência de entendimentos. Incidência, no caso, da Súmula 291 do Supremo Tribunal Federal.

3. Os paradigmas apontados não tratam da divulgação de fatos inverídicos e ofensivos, ao passo que consta do acórdão recorrido que, no presente feito, “ao analisar todo o contexto de ambas as entrevistas em questão, verifica-se, claramente, que, em diversas passagens, o representado Edivan Amorim ultrapassa os limites da liberdade de expressão e do direito à crítica, ofendendo a honra do candidato Jackson Barreto ao imputar-lhes fatos sabidamente inverídicos e ofensivos a sua reputação”.

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros.

**Resolução**

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 51 / 2016****RESOLUÇÃO Nº 23.467**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15559 (905-07.1997.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**Ementa:**

Dá nova redação ao *caput* do art. 14 da Resolução nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Resolução nº 22.685 de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao final do processo eleitoral, a entidade interessada poderá solicitar uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação de faltosos." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

MINISTRO DIAS TOFFOLI –PRESIDENTE, MINISTRA LUCIANA LÓSSIO –RELATORA - MINISTRO GILMAR MENDES - MINISTRO LUIZ FUX - MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - MINISTRO HERMAN BENJAMIN - MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

#### **Intimação**

---

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 015/2016**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL Nº 3784-60.2014.6.19.0000 – RIO DE JANEIRO – RJ**

**RECORRENTE ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA e Outros**

**RECORRIDA: COLIGAÇÃO O RIO EM 1º LUGAR**

**ADVOGADOS: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA e Outros**

**MINISTRO HENRIQUE NEVES**

**PROTOCOLO: 19.023/2014**

Fica intimada a recorrida, por seus advogados para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da **RECURSO ESPECIAL 3784-60.2014.6.19.0000**.

---

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 016/2016**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL Nº 933-59.2014.6.15.0000- PB**

**RECORRENTE FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**

**ADVOGADOS: HENRIQUE TENÓRIO DOURADO e Outros**

**RECORRIDA: COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO**

**ADVOGADOS: FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO e Outros**

**MINISTRO LUIZ FUX**

**PROTOCOLO: 26.602/2014**

Fica intimada a recorrida, por seus advogados para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial nº **933-59.2014.6.15.0000**.

#### **Despacho**

---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 048/2016**

#### **DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 530-73.2015.6.00.0000 SÃO PAULO-SP**

**EMBARGANTE: SOLIDARIEDADE (SD) - ESTADUAL**

**ADVOGADO: RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA**

**EMBARGANTE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**